



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 017/2021
Decisão : 895/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração n° 9900039607/2019
Interessado : Brascon Gestão Ambiental Ltda.

EMENTA: Aprova o Auto de Infração n° 9900039607/2019, lavrado em desfavor da empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda., com julgamento à revelia.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária n° 017/2021, realizada por videoconferência, no dia 20 de outubro de 2021, apreciando o auto de Infração n° 9900039607/2019, lavrado em desfavor da empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda., sob relatoria do Conselheiro Jorge Wanderley Souto Ferreira; considerando o art. 20 da Resolução n° 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa do auto de Infração acima referenciado; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência do referido processo, julgando-o à revelia do autuado, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, julgando procedente o auto de Infração acima referenciado e julgando-o à revelia do autuado. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Claudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d' Anunciação, Eloísa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Rildo Remígio Florêncio.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC